



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 016/2021
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 004, de 04 de maio de 2021.
Autoria: Vereadora Maria Donizete dos Santos

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Declara de utilidade pública a cooperativa de produção e prestação de serviços gerais de Porto Murtinho/MS - COOPMUR. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra da senhora vereadora Maria Donizete dos Santos, cuja ementa dispõe sobre: “*Declara de utilidade pública a cooperativa de produção e prestação de serviços gerais de Porto Murtinho/MS – COOPMUR*”.

No Projeto de Lei em testilha, trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “Cooperativa de produção e prestação de serviços gerais de Porto Murtinho/MS – COOPMUR”. A referida associação tem como finalidade defender os interesses dos moradores; desenvolver atividades e empreendimentos culturais, organizar atividade comunitária local, no sentido de zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida, pleitear junto a órgãos públicos competentes melhorias de trabalho e meio de renda e meio de renda as pessoas carentes do município.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Em atenção aos requisitos para que haja declaração de utilidade pública, foi apresentado nas fls. 03/12 a documentação da entidade para sua devida comprovação. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, demonstra a devida inscrição, sob o número 05.926.403/0001-80, assim como comprova sua sede no Município de Porto Murtinho. O Estatuto da Associação em questão, será anexada ao Projeto de Lei. A Diretoria Executiva (conforme declaração assinada por seus respectivos membros).

Quanto à competência de declarar utilidade pública, não restam dúvidas que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal. Como dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o “caput” do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 11 de maio de 2021.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica